

O ENSINO DE HISTÓRIA COLONIAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

YAN BEZERRA DE MORAIS

UFRPE

yanbmorais@hotmail.com

RESUMO

O objetivo deste artigo é refletir sobre o ensino da história colonial brasileira, tendo como perspectiva os preceitos dos Direitos Humanos. Por que ensinar, ou melhor, por que nossos estudantes devem aprender sobre a história colonial? Como o estudo sobre este período pode colaborar para as formações das identidades dos nossos estudantes? Como devem ser tratados os povos indígenas e os povos africanos que foram escravizados na América portuguesa? Acreditamos que a reflexão através do ensino e da aprendizagem de determinadas barbáries da história humana, como a escravidão negra e indígena, é uma forma de superá-las e evitar que se repitam, assim como um ensino de história colonial baseado nas diretrizes dos Direitos Humanos nos permite pensarmos as permanências na nossa sociedade quando se trata de preconceitos e racismos.

Palavras-chave: ensino de história; Direitos Humanos; escravismo colonial.

INTRODUÇÃO

Com o advento da Nova História Política, os estudos coloniais vêm ganhando novas roupagens através de novas perspectivas metodológicas, apoiadas em aportes documentais por muito tempo escanteados ou, pelo menos, pobremente explorados para a análise historiográfica, assim como sob novas proposições teóricas que lançam feixes de luz sobre outros problemas e outros sujeitos. No entanto, quando falamos sobre o ensino da história colonial, precisamos colocar em pauta e analisarmos até que ponto essas novas proposições, digamos, acadêmicas, chegam e/ou podem chegar às salas de aula do ensino básico.

A partir dessa necessidade de pensar o ensino *desta história*, nos perguntamos: por que ensinar história colonial? E como ensinar esta história buscando não excluir aqueles sujeitos que foram, de certa forma, suprimidos socialmente e também nas relações políticas naqueles três séculos? Acreditamos que um ensino comprometido com as bases lançadas pelos Direitos Humanos é um caminho a se seguir e que pode nos fornecer subsídios para um ensino de história colonial propositivo, problematizador e capaz de ser interconectado com a realidade contemporânea.

Nosso objetivo, portanto, é discutir sobre um ensino de história que, tomando por base uma educação amparada nos Direitos Humanos, pode discutir nosso passado

escravizador de negros traficados da África e de populações e nações indígenas mutiladas ou eliminadas no período colonial. Nos três séculos que podem ser tidos como raízes da nossa sociedade, esses sujeitos históricos fizeram parte tanto quanto os europeus, mas não são, ainda, tratados pelo ensino de história de forma a superarmos questões que, acreditamos, decorrem deste período e ainda ecoam profundamente em nossa sociedade tão tradicional¹⁹ (JANOTTI, 1997).

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE O ENSINO DE HISTÓRIA

Na contemporaneidade, a História-conhecimento pode dar inteligibilidade e justificação para o tempo presente, para conhecermos a nós e aos outros, explicar o mundo, nos orientar na vida prática cotidiana e enfrentar as suas contingências. É por isso que o saber escolar decorrente do ensino de história tem diversas funções que não são restritas a um conhecimento pelo conhecimento. Em suas funções deve, i) facilitar a compreensão do presente; ii) preparar os alunos para a vida adulta; iii) despertar interesse pelo passado; iv) potencializar nas crianças e adolescentes um sentido de identidade e contribuir para o conhecimento e a compreensão de outros países e culturas do mundo atual; v) contribuir para o desenvolvimento das faculdades mentais por meio do estudo disciplinado (exercício racional de compreensão); vi) introduzir os alunos em um conhecimento e no domínio de uma metodologia rigorosa, própria dos historiadores; vii) enriquecer outras áreas do currículo (CAIMI, 2015).

Diversos são os autores que apontam essas funções através de um processo mais amplo, conhecido como “conscientização”, a qual vai além do processo puramente escolar, mas não deixa de ser o ponto-chave de um ensino que se pretenda ser significativo para os estudantes e, conseqüentemente, de importância social (DIAS & FREITAS, 2016).

De acordo com Margarida Dias e Itamar Freitas, a conscientização exige reflexão crítica (capacidade de perceber e analisar desigualdades sociais e, assim, apoiar a igualdade e a equidade), ação crítica (crença na eficácia da ação em prol da igualdade social), e

¹⁹ Maria de Lourdes Janotti coloca não é possível ignorarmos acontecimentos da história colonial em que se encontram raízes da nossa sociedade tradicional tão resistente às mudanças, da noção arraigada de um Estado patrimonialista, dos preconceitos raciais e da desvalorização do trabalho manual. JANOTTI, Maria de Lourdes. História, política e ensino. In: BITTENCOURT, Circe (Orgs.). **O saber histórico em sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 42-53.

motivação crítica (capacidade de engajar-se e de comprometer-se moralmente com a mudança social).

Neste processo, o importante no papel do educador é criar, junto com seus alunos, os meios necessários para que eles desenvolvam sua autoconsciência, sua identidade, que se percebam enquanto agentes sociais, históricos e culturais (FREIRE, 2002). Assim como dar a conhecer a situação de marginalidade e constantemente conscientizar sobre tal; encorajar os marginalizados a problematizarem sua situação; fomentar a criação de identidade coletiva; e estimular os indivíduos e grupos a promoverem ações em prol da transformação de suas vidas e de outrem (DIAS & FREITAS, 2016).

Tendo em vista nosso objetivo de pensar num ensino de história colonial que, à luz dos Direitos Humanos, coloque em pauta situações de barbárie que marcaram nossa sociedade e ainda ressoam em nossas relações sociopolíticas e também culturais cotidianas, sobretudo pelos preconceitos e desigualdades diversas, temos que lembrar do que diz o pedagogo Paulo Freire: “Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia” (FREIRE, 2002, p. 25).

Somente um ensino comprometido com a problematização e o encerramento dos ciclos de ódios pode dar sentido a um processo educacional mais amplo voltado para a plena democracia dos povos.

DIREITOS HUMANOS E ENSINO DE HISTÓRIA: UMA RELAÇÃO PROFÍCUA

O que são Direitos Humanos e como podemos relacioná-los não apenas à História, mas também ao ensino de história? Antes de mais, Direitos Humanos são todos aqueles direitos inerentes a todo ser humano, como o direito à vida, à liberdade, à opinião e expressão, ao trabalho, à educação, dentre outros. Se entendermos os Direitos Humanos enquanto prática social, veremos que a escola é um lugar privilegiado para exercê-la através do ensino (FRANZEN, 2015). Douglas Franzen propõe que a relação entre ensino de história e Direitos Humanos seja pautada na afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem valorização dos Direitos Humanos; além da formação de uma consciência crítica cidadã que se faça presente na vida do estudante nos níveis cognitivo,

social, cultural e político; além de um fortalecimento de práticas individuais e coletivas em favor da promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos.

Como vemos, a relação entre ensino de história e Direitos Humanos é bastante profícua na formação das identidades estudantis, pois agrega diversos valores extremamente necessários para uma sociedade mais justa e longe de barbáries.

São as barbáries recorrentes na história da humanidade, segundo Theodor Adorno, que o ensino deve buscar desconstruir, não no sentido histórico, negando-as, mas através da História evitar que se repitam na sociedade e no construir de sua história (ADORNO, 1995). Por isso que uma educação baseada em Direitos Humanos deve ser auto-reflexiva, e através desse processo quebrar estigmas, preconceitos, intolerâncias, que na maioria das vezes são os primeiros passos para as barbáries humanas:

Culpados são unicamente os que, desprovidos de consciência, voltaram contra aqueles seu ódio e sua fúria agressiva. É necessário contrapor-se a uma tal ausência de consciência, é preciso evitar que as pessoas golpeiem para os lados sem refletir a respeito de si próprias. A educação tem sentido unicamente como educação dirigida a uma auto-reflexão crítica (ADORNO, 1995, p. 2).

Em termos metodológicos deste ensino de história que aqui discutimos, corroboramos Franzen (2015) quando afirma que a noção de processo histórico deve ser latente, tendo em vista que as categorias de temporalidade e perspectiva processual remetem a um entendimento do tempo histórico, do espaço e dos sujeitos que compõem a trama do cotidiano e das relações sociopolíticas, tirando da marginalidade agentes da história por muito tempo deixados de lado do ensino de história ou, quando abordados, ainda carregados de estigmas e reforçando visões preconceituosas e discriminatórias.

Desta forma, um ensino de história apoiado nas noções de Direitos Humanos deve levar para a sala de aula situações-problema recorrentes na sociedade e discutir formas de resolvê-las, como por exemplo, os diversos preconceitos ainda muito em voga acerca das pessoas negras e dos indígenas, categorias as quais são o foco da nossa abordagem com a história colonial. Assim como se deve tratar as datas comemorativas que permeiam o calendário escolar de forma articulada com os conteúdos dos Direitos Humanos de forma transversal, interdisciplinar e disciplinar (FRANZEN, 2015).

Quando aborda os descobrimentos nas Américas e o início dos processos colonizadores, Janice Silva coloca em xeque esses fatos enquanto temas de comemoração. Acreditamos que o que a autora propõe se adequa muito bem ao que propomos para o

ensino de história colonial: essa história não deve ser voltada para a cristalização de hegemonias ou de perspectivas, mas, antes de tudo, deve ser para problematizar as múltiplas realidades passadas (SILVA, 1992). As tradições indígenas e a cultura afro-brasileira devem ser trabalhadas apoiadas nos Direitos Humanos justamente para superar qualquer resquício da nossa condição colonial, na qual populações negras eram vítimas do cativeiro e populações indígenas do extermínio e da preação, tendo que modificar seus modos de vida e traçar estratégias constantemente de adaptação e resistência às normas impositivas. Situações que, guardadas as devidas proporções, ainda tem reflexos coetaneamente.

O ENSINO DE HISTÓRIA COLONIAL À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

Considerando as funções de um ensino de história em sua relação com os Direitos Humanos, nos cabe, agora, pensar sobre o ensino de história colonial sob estas diretrizes.

O primeiro ponto a que iremos nos deter é: a necessidade de historicizar os excluídos da história para uma prática de ensino problematizadora e criadora de sentido prático na vida dos estudantes e de suas identidades em construção. Assim, é necessário evidenciar e colocar em pauta a visão que se tinha acerca dos povos indígenas e escravos negros, de modo que se coloque em perspectiva as permanências da nossa sociedade.

No Brasil, temos leis que embasam esta necessidade, como é o caso da Lei 10.639 de 2003²⁰, que vem acrescentar à Lei 9.394 de 1996²¹ — a qual estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação — a regulamentação do ensino sobre a História e a Cultura Afro-brasileira, aí incluindo nosso período colonial.

Já em março de 2008, a Lei 11.645²² complementa a Lei 10.639, acrescentando também, para o ensino básico, os estudos sobre a História e a Cultura Indígena, entendidas igualmente como formadoras do povo dito brasileiro.

²⁰ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

²¹ BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

²² BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9

Quando vemos políticas públicas no sentido de trazer à tona, no ensino básico, questões como essas, não podemos nos esquecer de que diversos setores da sociedade civil lutaram, durante décadas, para a inserção de tais temas, se baseando nos valores pregados pelos Direitos Humanos de que todos os povos merecem não apenas ter acesso à educação, mas terem suas histórias contadas e suas culturas valorizadas, processo que deve se dar, principalmente e incisivamente, na educação.

A situação dos povos indígenas e também da população negra do Brasil, quando colocada numa perspectiva histórica de longo prazo, permite-nos perceber e combater visões relativistas do mundo sociopolítico atual, ainda bastante marcado pelo preconceito e pelo racismo para com essas populações. No período colonial, por exemplo, os estatutos jurídicos destes povos eram completamente diferentes, sendo inferiores aos dos colonizadores — brancos, europeus e dominantes politicamente.

Maria Emília dos Santos faz um breve apanhado da discussão que se tinha no período colonial acerca dos indígenas e que aqui nos cabe como rápida digressão. A autora nos coloca a par de alguns dos argumentos da época acerca da questão: aos habitantes do Novo Mundo poderia ser conferido o estatuto de humanos? Diversas outras questões balizaram essa discussão, tratando os indígenas tanto como inferiores quanto como superiores, os bons selvagens e os maus selvagens, se tinham cultura ou se agiam conforme sua natureza selvagem, e daí por diante (SANTOS, 2017).

Entre os séculos XV ao XVI (Renascimento) temos a primeira interrogação sobre a existência múltipla do homem. Mas, que ainda não pode ser considerada científica. Os índios eram definidos não pelo que eles realmente eram, mas pela falta de elementos ocidentais: eram considerados sem lei, sem moral, sem família e sem razão. Sabemos hoje que esses critérios são etnocêntricos, ou seja, o europeu olhava a cultura indígena e a comparava com a sua, portanto, via o índio permanentemente em falta e influenciados pela natureza (ora negativa, ora positiva). Ainda não se percebia que cada cultura tem a sua lógica própria. A única lógica possível na época era a ocidental, branca e da elite (SANTOS, 2017, p. 165).

Já sobre o enfoque aos povos negros escravizados, consideramos muito bem apropriadas as palavras de Kabengele Munanga (2015, p. 28):

de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

A questão do negro tal como colocada hoje se apoia sobre uma constatação: o tráfico e a escravidão ocupam uma posição marginal na história nacional. No entanto, a história e a cultura dos escravizados são constitutivas da história coletiva como são o tráfico e a escravidão. Ora, a história nacional não integra ou pouco integra os relatos de sofrimento, de resistência, de silêncio e de participação.

Portanto, não se trata de um ensino de história colonial que busque atribuir um sentimento de pena às histórias desses povos e a esses povos, mas de reconhecimento de sua participação ativa na construção da nossa sociedade, que, na contramão, foram desvalorizados social, cultural e politicamente no nosso país. É necessário apontar como esses sujeitos não foram vítimas passivas. Foram vítimas, sim, mas as relações sociopolíticas e culturais envolviam, também, esses sujeitos, combatendo a visão da imobilidade, da passividade desses povos frente às situações bárbaras a que foram submetidos durante séculos.

Essa perspectiva de valorização da história e da cultura desses povos, como uma conquista em Direitos Humanos, pode fornecer aos estudantes do ensino básico subsídios para a auto-conscientização sobre as realidades em que estão inseridos, através da análise dos processos históricos, das mudanças, das permanências, dos meios que se pode ter para a busca de uma sociedade progressivamente mais justa e igualitária. Em tempos de conservadorismo, a educação é — se não o único — o principal meio de combate, de resistência, e de perspectiva de mudanças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaríamos de encerrar o presente texto — mas nem de longe a discussão proposta — trazendo as palavras de João José Reis, historiador da escravidão e da história dos negros no Brasil, que em agradecimento ao recebimento do Prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras em julho de 2017, disse:

Políticas de inclusão racial, além do esforço para educar e informar todos os brasileiros sobre a imensa contribuição dos africanos e seus descendentes para a formação histórica e cultural do país, são, entre outras, medidas necessárias — não sei se suficientes — no combate ao legado nefasto da escravidão. Prefiro acreditar que seja produto da ignorância, e não desfaçatez, gestos de delinquência simbólica como batizar um restaurante chique de Senzala. Desejo, desejamos um país

onde não seja preciso uma jovem negra empunhar, numa recente manifestação de rua, cartaz que dizia: “A casa-grande surta quando a senzala aprende a ler” (REIS, 2017).

Reiteramos, portanto, que somente teremos uma sociedade mais justa e igualitária quando formos capazes de superar os resquícios das barbáries que mancham nossa história. Superação que virá pela problematização, pela divulgação, pela educação e informação como propõe o historiador acima. A história do período colonial — assim como dos outros momentos da nossa trajetória enquanto formação de uma nação e de um país — demonstra que ainda precisamos discutir e problematizar essas questões em sala de aula. Nas aulas de história, os Direitos Humanos são fontes das quais temos de beber.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. Educação após Auschwitz. In: **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

_____. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

_____. **LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

CAIMI, Flávia Eloisa. O que precisa saber um professor de História? **História & Ensino**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 105-124, 2015.

DIAS, Margarida & FREITAS, I. Ensino de História e Formação da consciência crítica. In: MOLINA, Ana & FERREIRA, Carlos. **Entre textos e contextos**: caminhos do ensino de história. Curitiba: CVR, 2016.

FRANZEN, Douglas. Ensino de História numa perspectiva de Direitos Humanos: métodos e abordagens possíveis no ambiente escolar. **Revista Interativa**, n. 1, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

JANOTTI, Maria de Lourdes. História, política e ensino. In: BITTENCOURT, Circe (Orgs.). **O saber histórico em sala de aula**. São Paulo: Contexto, 1997, p. 42-53.

MUNANGA, Kabengele. Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62, 2015, p. 20-31.

REIS, João José. Discurso em agradecimento ao Prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras. 20 de julho de 2017. Disponível em: <<https://conversadehistoriadoras.com/2017/07/23/joao-jose-reis-discurso-em-agradecimento-ao-premio-machado-de-assis-academia-brasileira-de-letas-20-de-julho-de-2017/>>. Acesso em: 22/07/2017

SANTOS, Maria Emília Vasconcelos dos. Antropologia: diversidade, etnocentrismo e diversidade cultural. In: ANDRADE, Juliana Alves de. SILVA, Tarcísio Augusto Alves da. (Orgs.). **O Ensino da temática indígena**: subsídios didáticos para o estudo das sociodiversidades indígenas. Recife: Edições Rascunhos, 2017, p. 161-180.

SILVA, Janice Theodoro da. Descobrimento da América: a comemoração como narciso da cultura latino-americana. In: **América Barroca**: temas e variações. São Paulo: EDUSP, 1992.